



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Ibitinga, em 19 de Junho de 2015.

Assunto: APRESENTA REDAÇÃO FINAL

Câmara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral 0001042/2015

Data: 19/06/2015 Horário: 09:39

Legislativo - OFC 34/2015

Excelentíssimo Presidente:

Tendo em vista a aprovação do PLC Nº 11/2015 - ALTERA o QUADRO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 37, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, na Sessão Legislativa Ordinária, realizada em 16 (dezesesseis) de Junho do corrente ano, encaminho a Vossa Excelência a Redação Final deste, ELABORADA PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Assim, segue anexa a este a citada Redação Final para ser apreciada pelo Egrégio Plenário desta colenda Casa de Leis.

Certo de ter atendido ao solicitado, encerro deixando respeitosos cumprimentos.

Atenciosamente.

Dr. MARCEL PINTO DA COSTA
Presidente da Comissão de Constituição,
Legislação, Justiça e Redação.

**A SUA EXCELÊNCIA
WINDSON PINHEIRO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBITINGA/ SP**





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/15

ALTERA O QUADRO DE PESSOAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 037, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Esta Lei Complementar dispõe sobre a alteração do Quadro de Pessoal dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica da Estância Turística de Ibitinga, criado pela Lei Complementar n.º 037, de 29 de setembro de 2010.

Art. 2º. Ficam acrescidos ao Quadro dos Profissionais do Magistério, 05 (cinco) empregos públicos permanentes de Professor de Educação Básica I (PEB-I), regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, com a jornada de trabalho, atribuições, referência salarial, direitos e deveres descritos na Lei Complementar n.º 037, de 29 de setembro de 2010.

Art. 3º. O Quadro de Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, contido no Anexo VI da Lei Complementar n.º 037, de 29 de setembro de 2010, em relação ao emprego de Professor de Educação Básica I (PEB-I), passa a vigorar com a seguinte redação:

FUNÇÃO	TOTAL DE VAGAS PREVIS-TAS	TOTAL DE VAGAS PREEN-CHIDAS	LEI QUE CRIA OU PREVÊ	SITUAÇÃO DE ACORDO COM ESTA LEI	REFERÊNCIA SALARIAL
Professor de Educação Básica I - PEB-I	247	241	Lei Complementar n.º 037/2010	Emprego permanente	Anexo III da Lei Complementar n.º 037/2010.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de verba própria constante do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, ...

